



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA ADITIVA Nº 12

Ao Projeto de Lei nº 747/2019

Art. 1º - Fica o art. 3º acrescido dos seguintes parágrafos, passando o parágrafo único a ser § 1º:

“Art. 3º (...)

§ 1º - (...)

§ 2º – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se permissionários, formalmente constituídos, aqueles vencedores das últimas licitações que estejam em exercício de suas atividades até a data de assinatura do contrato com o concessionário.

§ 3º – Os termos de permissão de uso remunerado dos permissionários formalmente constituídos vigorarão até a data de assinatura do contrato com o concessionário.”

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.

  
**Catalau do Povo**  
Vereador

